



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Comissão Processante nº 01/2026 Processo de

Cassação nº 01/2026

Denunciantes: Ricardo Barbosa de Freitas e Márcia Vicente Martins Denunciado: Iris

Martins Parreira (Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás)

DESPACHO

Trata-se de petição protocolada pela defesa do Sr. Prefeito, réu no presente processo, por meio da qual se requer o adiamento das audiências de oitiva de testemunhas (de acusação e de defesa), designadas para os dias 31 de julho e 03 de agosto de 2026, respectivamente.

O pedido fundamenta-se na impossibilidade de comparecimento do procurador do réu, por motivo de saúde, devidamente comprovada por atestado médico anexado aos autos.

É o breve relatório. Decido.

A Constituição Federal assegura aos acusados em geral, seja em âmbito judicial ou administrativo, os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). Tais garantias são pilares do Estado Democrático de Direito e sua observância é medida que se impõe para a validade e a legitimidade dos atos processuais.

Com efeito, verifica-se que, após a renúncia de um dos patronos anteriormente constituídos, somente um advogado está habilitado no processo, sendo este o que apresentou o atestado médico comunicando a impossibilidade de comparecer ao ato. A ausência de seu único defensor técnico em ato de



crucial importância, como é a colheita de prova testemunhal, configuraria inegável e insanável cerceamento de defesa. A presença do defensor não é mera formalidade, mas sim condição essencial para a paridade de armas e para o exercício efetivo da defesa.

O motivo da ausência, comprovado por documento médico idôneo, constitui justa causa para o adiamento, não havendo como prosseguir com os atos sem a presença do advogado constituído.

Ante o exposto, considerando a imperatividade de se resguardar a ampla defesa e o contraditório, **DEFIRO** o pedido formulado pela defesa e, por conseguinte:

1. **CANCELO** a audiência de oitiva de testemunhas de acusação anteriormente marcada para o dia 31 de julho de 2026.
2. **CANCELO** a audiência de oitiva de testemunhas de defesa anteriormente marcada para o dia 3 de agosto de 2026.
3. **REDESIGNO** os atos para as seguintes datas, a serem realizadas na sede desta Casa Legislativa:
 - a) Audiência de oitiva das testemunhas de ACUSAÇÃO: **dia 6 de agosto de 2026 (quinta-feira), às 13h00.**
 - b) Audiência de oitiva das testemunhas de DEFESA: **dia 7 de agosto de 2026 (sexta-feira), às 13h00.**

DETERMINO, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas, que as audiências redesignadas sejam realizadas em formato híbrido, oportunizando-se ao advogado da defesa a participação no



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

ato de forma telepresencial. Para tanto, a secretaria desta comissão deverá providenciar e encaminhar ao nobre patrono, com a devida antecedência, o link de acesso que viabilize sua participação virtual.

Intimem-se, com urgência, a defesa, a parte acusadora e as testemunhas arroladas acerca das novas datas e da modalidade do ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Helena de Goiás, 03 de agosto de 2026.

SIMÃO VIEIRA MOTA

Vereador Presidente da Comissão Processante nº 01/2026